

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

#### CONCLUSÃO

Em 09/02/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

### SENTENÇA – MANDADO - OFÍCIO

Processo n°: **0002013-55.2002.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Banco Mercantil de Sao Paulo Sa

Requeridos: Adriana Aparecida Travalin Cazella e Jose Antonio Cazella

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 226/228: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito nos termos do inciso III, do art. 269 do CPC. Não incidem custas processuais finais. Declaro insubsistente a penhora de fl. 74. Esta sentença servirá como mandado para CANCELAMENTO do REGISTRO da PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.731, do CRI de Brotas. Comunique-se à SERASA ter havido esta extinção para que efetue o cancelamento da negativação do nome dos executados relacionada a esta execução.

Esta sentença **servirá ainda como ofício** destinado ao Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis supra indicado, solicitando à Sua Exa. se digne exarar o seu r. "**CUMPRA-SE**" no referido mandado, a fim de ser feito o necessário cancelamento à margem da matrícula indicada.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2015.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### $\underline{\mathbf{D} \mathbf{A} \mathbf{T} \mathbf{A}}$

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.